

The logo for PREVISC is located at the top of the page. It consists of a dark green semi-circular shape with a white circular cutout at the top center. Inside the green shape, the word "PREVISC" is written in a bold, white, sans-serif font. Below it, the words "PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" are written in a smaller, white, sans-serif font.

PREVISC
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

2025

OBJETIVOS	3
DEFINIÇÕES	3
DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS.....	5
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	5
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	7
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	7
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	7
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	8
DO PATRIMÔNIO DO PGA	8
DO ORÇAMENTO	10
DOS INDICADORES DE GESTÃO	11
DO ATIVO PERMANENTE	12
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO.....	12
DA RETIRADA DE PATROCINADOR	13
DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR / INSTITUIDOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTE	14
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	14
DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS	14
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS	15
DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	15
DA EXTINÇÃO DA PREVIC	15
DAS REGRAS DE FOMENTO	16
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	16
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	17
APROVAÇÕES	18

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece disposições específicas de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente Previsc, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios e do Fundo Compartilhado sob responsabilidade da Previsc, em consonância com os dispositivos de seu Estatuto e Regulamentos.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- **Cisão de Planos:** transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);
- **Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- **Despesas Administrativas:** gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela Previsc, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados conforme critério de rateio devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela Previsc, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados no respectivo PGA do plano a que se refere a despesa;
- **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- **Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

- **Estudo de viabilidade da gestão administrativa:** estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;
- **Fundo administrativo compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- **Operação de fomento e inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;
- **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- **Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo separados entre os planos de benefícios conforme critério de rateio para apuração do resultado definido pelo Conselho Deliberativo;
- **Incorporação de Planos:** absorção de um plano de benefício previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- **Indicadores de Gestão:** são ferramentas de controle e mensuração de dados, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da Previsc;
- **Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- **Patrocinador:** Empresa que patrocina para seus empregados, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da Previsc;
- **Receita Direta Administrativa:** receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- **Recursos Garantidores do Plano de Benefício:** recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano, apurado pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores;

- **Retirada de Patrocinador ou Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Previsc e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- **Transferência de Administração:** operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade fechada para outra, mantidos os mesmos patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

Artigo 3º - A Previsc adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo, os quais serão registrados na contabilidade individualmente por plano de benefícios previdenciais, ou através de acompanhamentos gerenciais, realizados por critérios de rateios, nas contas comuns, aprovados pelo Conselho Deliberativo por meio da peça orçamentária anual.

Parágrafo Único: A Previsc deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. A participação na constituição ou reversão de fundo administrativo é decorrente da diferença entre as receitas arrecadadas e despesas executadas em cada período, por cada plano de benefícios.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 4º - O PGA foi constituído, inicialmente, com saldo dos recursos administrativos registrados nos planos de benefícios e no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - A participação de cada plano no saldo inicial do Fundo Administrativo foi o mesmo registrado em 31/12/2009, sendo que o valor do Fundo Administrativo registrado no

Balancete de Operações Administrativas separado entre os planos, rateados pelo critério de rateio definido na peça orçamentária anual.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Previsc serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Previsc foi criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios operados pela Previsc poderão ser as seguintes:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo 1º - A entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

Parágrafo 2º: As fontes de custeio serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo por ocasião do orçamento anual e constarão no plano de custeio anual.

Artigo 7º As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

- I - seguradoras;
- II - ganho na venda de imobilizado;

- III - publicidade; e
- IV - outras parcerias comerciais com terceiros.

Parágrafo único. A entidade deve, em relação às receitas diretas da gestão administrativa:

- I - certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário; e
- II - identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º - O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar na peça orçamentária, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Artigo 9º - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente no PGA dos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Artigo 10º - A distribuição das despesas administrativas comuns será rateada proporcionalmente ao critério de rateio definido no orçamento aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 11º - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente, conforme diretrizes da Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previsão anualmente.

Artigo 12º - A apropriação dos rendimentos do PGA – Plano de Gestão Administrativo, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será rateada por planos de benefícios, seguindo o critério de rateio proporcional

ao Fundo Administrativo de cada plano, definido anualmente no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 13º - O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura das despesas administrativas realizadas pela Previsc na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Artigo 14º - É vedada a reversão, integral ou parcial, do Fundo Administrativo e do Fundo Administrativo Compartilhado para os Planos de Benefícios por eles administrados, salvo na hipótese de estudos atuariais e orçamentários que avaliem a viabilidade de reversão de recursos dos referidos fundos sem comprometer a manutenção administrativa dos Planos de Benefícios ou a proporcionalidade de constituição do fundo compartilhado, após aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO DO PGA

Artigo 15º - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Previsc, será constituído Fundo Administrativo para as seguintes situações:

- I - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da PREVISC, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da PREVISC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III - Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

Artigo 16º - A Previsc poderá, mediante aprovação do conselho deliberativo, constituir fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, constituído a partir de:

- I - do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite.

- a) quando o saldo do fundo administrativo for igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), até 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
 - b) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 10% (dez por cento), limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - c) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), até 15% (quinze por cento), limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - d) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 20% (vinte por cento), limitado a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); e
 - e) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 25% (vinte e cinco por cento), limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- II - da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas, respeitando os limites da legislação.
- a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e
 - b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e
- III - do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

Parágrafo Único – A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

Artigo 17º A constituição do Fundo Administrativo Compartilhado dependerá de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O estudo de viabilidade de que trata o artigo 17º deverá ser revisado, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir Fundo Administrativo Compartilhado registrado, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 18º - O saldo do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo eventuais excessos

ser revertidos ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios de origem conforme previsto na legislação vigente.

Artigo 19º - Os recursos e despesas vinculados ao Fundo Administrativo Compartilhado serão orçados e registrados em rubricas contábeis próprias, com divulgação em notas explicativas às demonstrações contábeis da entidade.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Artigo 20º - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Previsc estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 21º - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da PREVISC, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes critérios mínimos, conforme previsto na legislação vigente:

- I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - O número de participantes e assistidos;
- V - A utilização do fundo administrativo;
- VII - As fontes de custeio administrativo; e
- VIII - A forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo 1º - Os critérios quantitativos fixados serão utilizados para a mensuração e avaliação das despesas administrativas da PREVISC.

Parágrafo 2º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

Artigo 22º - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo sempre que possível observadas as seguintes características:

- I - Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

- II - Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes e futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III - Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da PREVISC devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 23º - Os critérios quantitativos representam a mensuração dos gastos administrativos da Previsc e compõe-se dos elementos que possibilitam a determinação do *quantum* a ser gasto pela mesma, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo Único - As principais características dos critérios quantitativos são:

- I - Expresso em valores monetários;
- II - Estipulado na peça orçamentária anual;
- III - Mensurado adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente;
- IV - Composto pela real necessidade da Entidade.

CAPÍTULO XII DOS INDICADORES DE GESTÃO

Artigo 24º - Conforme legislação vigente, os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle devem evidenciar, no mínimo:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos; e

VI - a observância ao limite de 30% do fundo administrativo compartilhado.

Parágrafo Único – Os indicadores de gestão definidos em peça orçamentária, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverão ser periodicamente acompanhados pela Entidade e reportados ao Conselho Fiscal e demais órgãos de Governança conforme as atribuições a eles estabelecidas.

CAPÍTULO XII DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 25º - Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO

Artigo 26º – Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, o fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, será transferido desde que observadas às seguintes regras:

Parágrafo 1º - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, serão descontados conforme definido pelo Conselho Deliberativo da Previsc.

Parágrafo 2º - Do resultado da dedução prevista no parágrafo 1º, será abatido o valor necessário para cobrir gastos decorrentes do encerramento das atividades do plano de benefícios, obtido através de levantamentos de custos, além dos gastos futuros pós transferência de administração.

Parágrafo 3º - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da Previsc.

Parágrafo 4º - No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela Previsc ou de acordo com a definição estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de transferência da administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, observar-se-á o disposto na legislação vigente quanto ao tratamento do Fundo Administrativo Compartilhado.

Artigo 27º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 28º - Na retirada de patrocínio, o fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, será destinado seguindo as definições constantes no resultado apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo 1º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Previsc, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data efetiva da retirada de patrocínio.

Parágrafo 2º - Na hipótese de retirada de patrocínio, observar-se-á o disposto na legislação vigente quanto ao tratamento do Fundo Administrativo Compartilhado.

Artigo 29º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela Previsc com seus participantes e assistidos.

Artigo 30º - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio, deverá estabelecer no termo de retirada sua responsabilidade sobre as despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e à sua operacionalização. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas da retirada e despesas futuras que ocorrerão após retirada de patrocínio do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

CAPÍTULO XVI

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR / INSTITUIDOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTE

Artigo 31º - Será admitido o ingresso de novo patrocinador/instituidor e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Previsc, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios, observando os critérios definidos no convênio de adesão assinado pelas partes.

CAPÍTULO XVII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 32º - Sempre que a Previsc passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos, conforme critérios definidos no convênio de adesão assinado pelas partes.

CAPÍTULO XVIII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 33º - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela PREVISC, os recursos administrativos contabilizados no PGA, em nome do plano antecessor, serão proporcionalizados aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Previsc.

Parágrafo 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova EFPC, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 3º - Na hipótese de cisão de um plano de benefícios, observar-se-á o disposto na legislação vigente quanto ao tratamento do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 34º – Na extinção de plano de benefícios administrado pela PREVISC, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano, após o pagamento de todas as obrigações administrativas decorrentes do processo de extinção, serão devolvidos aos seus Patrocinadores e participantes na proporção das contribuições vertidas.

Parágrafo 1º - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Parágrafo 2º - Na hipótese da extinção de um plano de benefícios, observar-se-á o disposto na legislação vigente quanto ao tratamento do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 35º – Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Previsc, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão ou incorporação de planos de benefícios, observar-se-á o disposto na legislação vigente quanto ao tratamento do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO XXI

DA EXTINÇÃO DA PREVISC

Artigo 36º - Em caso de extinção da Previsc, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios de forma proporcional a sua participação no Fundo Administrativo do PGA.

Parágrafo 1º - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Parágrafo 2º - Na hipótese de existência de Fundo Administrativo Compartilhado, seus recursos deverão ser destinados prioritariamente ao custeio de despesas administrativas até a completa extinção da entidade, sendo eventual saldo remanescente revertido proporcionalmente aos planos de benefícios de origem, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XXII DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 37º - A Previsc poderá buscar, no mercado, novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela Previsc são aqueles citados neste regulamento, podendo constituir o Fundo Compartilhado de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 38º - O Conselho Fiscal será o responsável por acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo manifestar-se acerca da matéria nos Relatórios semestrais de Controles Internos.

CAPÍTULO XXIV DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 39º - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores / instituidores, participantes e assistidos, atendendo a legislação vigente, sendo elas:

- I - o regulamento do plano de gestão administrativa;
- II - o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e
- III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – A entidade deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I - do plano de gestão administrativa;
- II - do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III - do fundo administrativo compartilhado, se houver;
- IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 40º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previsc aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto, Convênio de Adesão e Regulamento dos planos de benefícios administrados pela mesma.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previsc.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previsc em Reunião Ordinária no dia 18/09/2025, e entrará em vigor a partir do dia 30/09/2025.

Parágrafo Único - Os indicadores de acompanhamento da execução orçamentária, previstos nesta peça, terão sua aplicação efetiva a partir do exercício de 2026.

Durante o exercício de 2025, a PREVISC manterá o acompanhamento e monitoramento das despesas e receitas de acordo com os critérios já praticados, sem incidência dos novos indicadores estabelecidos.

APROVAÇÕES

Assinatura Eletrônica
17/09/2025 12:29 (BR T)

BRy *Ricardo José Machado da Costa Esch*

333.***.***.40
Ricardo José Machado da Costa Esch

Elaborado

Nome	Ricardo José Machado da Costa Esch
Função	Diretor Administrativo e Financeiro
Data	08/09/2025

Assinatura Eletrônica
17/09/2025 13:26 (BR T)

BRy *Regidia Frantz*

335.***.***.34
Regidia Alvina Frantz

Homologado

Nome	Regidia Alvina Frantz
Função	Superintendente
Data	09/09/2025

Assinatura Eletrônica
22/09/2025 10:12 (BR T)

BRy *Ulrich Kuhn*

005.***.***.15
Ulrich Kuhn

Aprovado

Nome	Ulrich Kuhn
Função	Presidente do Conselho Deliberativo
Data	18/09/2025